

**Aprovado**  
Em 05/09/2023  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 167  
DE 29 DE Agosto DE 2023

Dispõe sobre Conselho de Alimentação Escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta lei dá nova disciplina ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, que tem por finalidade assessorar o Executivo Municipal de Divina Pastora na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto às Unidades Escolares da rede municipal de ensino devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento à alimentação escolar.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I- monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos 3º e 5º da Resolução nº 06, de 08 de maio 2020, do Ministério da Educação;

II- analisar a prestação de contas da Entidade Executora, conforme os artigos 58 a 60 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do PNAE no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

III– comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V– realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI– elaborar o Regimento Interno deste conselho;

VII– elaborar o plano de ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas unidades escolares municipais, bem como nas unidades pertencentes ao Programa.

**Parágrafo Único.** O Presidente do CAE é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo no SIGECON online e, em seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo (a) Prefeito (a) Municipal;

II - 02 (dois) representantes do segmento trabalhadores da rede municipal de ensino de Divina Pastora, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III– 02 (dois) representantes de alunos matriculados na rede de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 02 (dois) dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

registrada em ata;

V - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos.

§3º. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado.

§4º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§5º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista responsável técnico da entidade executora para compor o CAE.

§6º. A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a origem do representante.

§7º. Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela entidade executora por meio do cadastro em sistema do FNDE e no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devendo ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo Municipal;

II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, elencados nos incisos II, III e IV deste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

III – a portaria ou o decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§7º. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§8º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§9º. O Presidente e/ou Vice-Presidente podem ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato deste conselho.

§ 10. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§11. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

**§12.** No caso de substituição de algum conselheiro na forma do §10, devem ser encaminhados para o FNDE no prazo de 20 (vinte) dias úteis as cópias legíveis dos seguintes documentos:

**I** – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

**II** – a ata da assembleia devidamente assinada pelos presentes com a indicação do novomembro;

**III** – formulário de cadastro do novo membro;

**IV** – a portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

**§13.** O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

**I** -por decisão do Poder Executivo Municipal;

**II**-por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**§14.** No caso de substituição do representante do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a portaria ou decreto de nomeação do novo membro.

**§15.** No caso de substituição de algum conselheiro, o período de seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

**CAPÍTULO IV**

**DO MANDATO**

**Art. 5º.** A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através de ato do Chefe do Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

meio de assembleia específica.

**Art. 6º.** O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, visando o pleno funcionamento do CAE, deverá:

– garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para o deslocamento de membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, tanto nas visitas às escolas, quanto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- e) fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários;
- f) cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- g) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este programa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

- h) divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da entidade executora;
- i) comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições deste conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes;
- j) a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

**Parágrafo Único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**CAPÍTULO VI**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º.** São atribuições do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I – coordenar as atividades do conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III – designar, dentre os membros do conselho, um secretário, para a execução dos serviços administrativos do conselho;
- IV – representar o conselho ou delegar a representação;
- V – solicitar assessoramento das demais secretarias do município, quando necessário, de acordo com as matérias em estudo;
- VI – propor ao conselho as revisões do Regimento Interno que julgar necessária;
- VII – fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

- VIII – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- IX – assinar as atas, uma vez aprovadas, com os demais membros do conselho;
- X - colocar as matérias em discussão e votação;
- XI – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII – agir em nome do conselho.

**Parágrafo Único.** A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 9º.** São atribuições do Vice-Presidente do CAE:

- I – substituir o Presidente, em todas as ocasiões, nas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente.

**Art. 10.** São atribuições dos membros do CAE:

- I – comparecer às reuniões do conselho, confirmando presença, justificando sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
- II – eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III – requerer, justificando a necessidade, reuniões quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

- IV** – estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V** – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VI** – pedir vistas de pareceres ou resoluções ou solicitar andamento de discussões e votações;
- VII** – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
- VIII** – colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- IX** – desempenhar as funções para as quais for designado;
- X** – justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;
- XI** – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- XII** – cumprir as determinações do Regimento Interno.

**Seção I**

**Das Vedações**

**Art. 11.** É vedado aos conselheiros e considerado prática irregular as seguintes atribuições incompatíveis:

- I** – pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
- II** – utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho ou da Presidência sem prévia autorização;
- III** – censurar pessoas ou ações do conselho fora das reuniões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

**IV** – contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões.

**Parágrafo Único.** Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o conselheiro, convocando seu substituto.

**CAPÍTULO VII  
DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 12.** As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou da maioria absoluta dos seus membros.

**§1º.** O conselho poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante ofício protocolado junto à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º.** As assembleias se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

**§3º.** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

**§4º.** As convocações poderão ser expedidas através de material físico, endereço eletrônico ou por aplicativos de mensagens instantâneas com a devida confirmação de recebimento pelos conselheiros convocados.

**§5º.** Haverá, anualmente, a assembleia geral ordinária para a análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, conforme legislação pertinente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE**

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

**§6.** A convocação de Reunião Geral Extraordinária Virtual será feita através de convocação, respeitado um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme, o dispositivo do §1º, artigo 12 desta Lei.

**§7º.** A convocação de Reunião Geral Extraordinária Virtual tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos comuns e relativos aos dispositivos do art. 3º desta Lei.

**§8.º** A secretária executiva do Conselho CAE disponibilizará, no texto da convocação da Reunião Geral Extraordinária Virtual, o link do aplicativo que os membros conselheiros deverão acessar para participar desta referida instância do Colegiado, observadas as competências estatutárias contidas nos artigos 8º, 9ª e 10º desta Lei.

**§9º.** A Reunião Geral Extraordinária Virtual será presidida pelo seu presidente e na ausência deste pelo vice-presidente conforme indícios I e II do art. 9º desta Lei, e com o auxílio da secretária executiva

**Art. 13.** As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo Único.** A votação será nominal, podendo, em determinados casos, por decisão da maioria dos membros do conselho, ser secreta.

**Art. 14.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, que possam prestar informações e esclarecimentos complementares sobre a matéria em exame.

**Parágrafo único:** Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei 11.947/2009 e art. 44 da Resolução do MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com calendário anual das reuniões ordinárias do CAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º  
DE DE DE 2023**

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As deliberações do CAE deverão ser encaminhadas para o Chefe do Executivo Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 16.** As deliberações do CAE que criam despesas deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis, encaminhando ao Conselho prévia justificativa.

**Art. 17.** O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 06, de 08 de maio 2020.

**Parágrafo Único:** A aprovação ou modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 18.** Nos casos em que o Regimento Interno for omissivo, caberá o CAE solucionar a questão controversa.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**Parecer do Projeto de Lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer favorável ao projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, Que dispõe sobre o Conselho de alimentação escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providencias.

**PARECER Nº: 51**

**DATA:** 31/08/2023.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº167, de 29 de Agosto de 2023.

**AUTORIA DA MATÉRIA:** Poder Executivo Municipal.

**RELATOR:** Ver. Carlos Fernando dias de Souza dos santos.

**RELATÓRIO:** projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, Que dispõe sobre o Conselho de alimentação escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providencias.

Projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Regimento Interno da casa legislativa e lei orgânica municipal, que devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deverá ser apreciada por esta egrégia Casa de Leis, pela sua importância,

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Souza dos santos, vereador relator da comissão de constituição, justiça e redação final, decido pela aprovação do texto base da redação do projeto de lei nº 167/2023 de autoria do Poder Executivo, com a certificação dos demais membros desta Comissão, concedo parecer **favorável** ao projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023.

#### ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto no texto base, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernandes dias de Souza dos santos, vereador relator, passo o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório apresentado da matéria em análise, optando assim pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2023.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**Parecer do Projeto de Lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Parecer favorável ao projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, Que dispõe sobre o Conselho de alimentação escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providencias.

**PARECER Nº: 50**

**DATA:** 31/08/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº167 de 29 de Agosto de 2023.

**AUTORIA DA MATÉRIA:** Poder Executivo Municipal.

**RELATOR:** Ver. Mauricio Raimundo Santos.

**RELATÓRIO:** projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, Que dispõe sobre o Conselho de alimentação escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº167, de 29 de Agosto de 2023 de autoria do Poder Executivo , tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos/financeiro e posterior tramitação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante da manifestação, baseando-se e observação o relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização,

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

decido conceder parecer **favorável** ao texto base e redação do projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, de autoria do poder Executivo municipal e dá outra providencias.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo Santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque, manifestam-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

**Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2023.**

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

#### Parecer do Projeto de Lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Parecer favorável ao projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, Que dispõe sobre o Conselho de alimentação escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

**PARECER Nº: 20**

**DATA:** 31/08/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 167, de 29 de Agosto de 2023.

**AUTORIA DA MATÉRIA:** Poder executivo Municipal.

**RELATORA:** IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

**RELATÓRIO:** projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, Que dispõe sobre o Conselho de alimentação escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 167, de 29 de Agosto de 2023 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria da vereadora que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, IZABEL



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA, relatora da comissão de Educação, saúde, cultura, esporte, obras e serviços públicos, decido conceder parecer **favorável** a redação do projeto de lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

#### ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA relatora da comissão de Educação, saúde, cultura, esporte, obras e serviços públicos. Concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental, para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque, manifestam-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

**Sala das Comissões 31 de Agosto de 2023.**

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Relator)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Membro)



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**REDAÇÃO FINAL 51/2023 DO PROJETO DE LEI 167 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Art. 1º **Cria-se** a lei nº 167 de 29 de Agosto de 2023, Que dispõe sobre o Conselho de alimentação escolar no âmbito do município de Divina Pastora/SE e dá outras providencias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Salas das comissões 05 de setembro de 2023.**

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)